

# FORÇA INVICTA

Associação dos Oficiais Militares Estaduais da Bahia  
Criada em 18 de Setembro de 2004 – CNPJ n.º 07.139.638.0001-57



## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

A Força Invicta, uma instituição sem fins lucrativos, apartidária, de caráter civil, com tempo de duração indeterminado, personalidade jurídica própria e sede e foro na capital do Estado da Bahia, tem entre seus objetivos o exercício da representação dos associados junto às autoridades constituídas e instituições oficiais de caráter estadual, colaborando com estas para discussão de políticas e diretrizes de seus interesses institucionais.

Dentre estes interesses destacamos as questões referentes: (i) às instituições militares no plano constitucional estadual; (ii) às políticas de segurança pública; (iii) ao plano de carreira, prerrogativas, direitos e deveres dos oficiais militares estaduais; (iv) ao emprego das instituições militares estaduais no plano operacional; e (v) ao controle da violência e da criminalidade.

Neste sentido, nos dirigimos a V. Ex<sup>a</sup> com o intuito de pedir o seu apoio para a concretização da proposta de Emenda Constitucional que estabelece a exigência do bacharelado em Direito para ingresso no Quadro de Oficiais Policiais Militares da Bahia, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil no concurso público, bem como para a proposta de Projeto de Lei no mesmo sentido.

A proposta de Emenda Constitucional, conforme descrito no Anexo I deste documento, tem a seguinte redação:

Art. 148 [...]

.....

§ 2º Para o ingresso no Quadro de Oficiais da Polícia Militar – QOPM é exigido o título de Bacharel em Direito e concurso público de provas e títulos, realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia.

§ 3º O cargo de Oficial do Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM – com a competência para o exercício da função de Juiz Militar e das atividades de polícia judiciária militar, integral, para todos os fins, a carreira jurídica militar do Estado.

# FORÇA INVICTA

Associação dos Oficiais Militares Estaduais da Bahia  
Criada em 18 de Setembro de 2004 – CNPJ n.º 07.139.638.0001-57



Por sua vez, a proposta de ajustamento da Lei nº 7.990 de 27 de dezembro de 2001, conforme descrito no Anexo II deste documento, tem a seguinte redação:

**Art. 5º** - São requisitos e condições para o ingresso na Polícia Militar:

.....  
**VIII** - possuir a escolaridade ou formação profissional exigida ao acompanhamento do curso de formação a que se candidata, da forma que se segue:

- a) curso superior de graduação em bacharelado em Direito, para o Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM;
- b) na forma prevista no edital, para os demais cursos de formação.

É sabido que o cargo de Oficial da Polícia Militar envolve o desempenho de atividades jurídicas, com a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento desta área, especialmente no que tange ao direito constitucional, administrativo, penal e processual penal.

Assim, existem tarefas que para o seu desempenho correto necessitam de conhecimento técnico específico de Direito para os oficiais da Polícia Militar, como, a instrução de processos administrativos disciplinares, conselhos de disciplina e de justificação (que podem inclusive determinar a exclusão de maus policiais militares da corporação) e a participação em comissões de licitação, bem como a elaboração e celebração de contratos e convênios.

Além disso, é bom destacar, conforme quadro apresentado no Anexo III, que a maioria dos Estados brasileiros já exige o bacharelado em Direito para o ingresso nos respectivos Quadros de Oficiais da Polícia Militar, a exemplo de Goiás, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Minas Gerais, Piauí, Mato Grosso, Rio de Janeiro, Sergipe, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Amazonas, Acre, Rondônia e Mato Grosso do Sul.

Quanto ao exercício da função de Juiz Militar (exigida devido ao chamamento constitucional federal do art. 122, inciso II, combinado com o art. 125 §§ 3º, 4º e 5º),

# FORÇA INVICTA

Associação dos Oficiais Militares Estaduais da Bahia  
Criada em 18 de Setembro de 2004 – CNPJ n.º 07.139.638.0001-57



desempenhada exclusivamente por oficial da Polícia Militar, fica evidenciado que, em decorrência da existência de Conselhos de Justiça Militar (como prevê o inciso V do art. 110 da Constituição Estadual da Bahia) constituídos por no mínimo 04 (quatro) oficiais militares estaduais na condição de Juizes Militares, com as atribuições de julgar militares estaduais nos delitos previstos na legislação penal militar, esta atividade se caracteriza como típica de carreira jurídica.

Verifica-se, assim, que o oficial da ativa do Quadro de Oficiais da Polícia Militar nomeado para o cargo de Juiz Militar da Justiça Militar Estadual equipara-se ao magistrado de carreira e, inegavelmente executa tarefas que demandam o emprego preponderante de conhecimentos jurídicos.

Relativamente ao exercício das atividades de polícia judiciária militar, obedecidas as normas regulamentares de jurisdição, hierarquia e comando, a atribuição é específica de oficial da ativa, nos termos do § 1º do art. 7º do CPPM, competindo-lhe, dentre outras atribuições a apuração de crimes militares, a representação a autoridades judiciárias militares acerca da prisão preventiva do indiciado e a requisição à polícia civil e às repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar.

Tal competência é resguardada pela Constituição Federal, a qual ao definir a incumbência da Polícia Civil, conforme prevê o § 4º do art. 144, excetua a apuração de infrações penais militares, as quais serão apuradas, nos termos do art. 9º do CPPM, através de inquérito policial militar.

Deste modo, percebe-se que a alteração constitucional pretendida com a redação do § 2º acima se reveste de razoabilidade e pertinência, tendo em vista que as atribuições previstas para o cargo de oficial militar estadual abarcam as competências para o exercício da polícia judiciária militar podendo ser enquadradas no conceito de atividade jurídica e o seu titular, por conseguinte, pode ser reconhecido como integrante de carreira jurídica, tendo em vista a necessidade de pleno e vigoroso conhecimento jurídico, concluindo-se, pois, pela adequação da proposta ao princípio constitucional da eficiência.

A carreira de estado de Oficial da Polícia Militar da Bahia requer, na atualidade, a participação, dos aprovados em concurso público, no Curso de Formação de Oficiais (CFO), o qual é estruturado num currículo que contempla 3.780 horas-aula, mais 2.220 de atividades

# FORÇA INVICTA

Associação dos Oficiais Militares Estaduais da Bahia  
Criada em 18 de Setembro de 2004 – CNPJ n.º 07.139.638.0001-57



complementares, com duração de 03 (três) anos, sendo que daquela carga horária 27% são destinadas a disciplinas jurídicas, o que corresponde a 1.020 horas-aula de disciplinas de Direito. O restante da carga horária, 2.760 horas-aula, é utilizado para as disciplinas da formação militar, da segurança pública, de ciências humanas e de atividades práticas.

Com a exigência do curso de bacharelado em direito, mediante concurso público com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, para ingresso no Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), seriam dispensadas estas 1.020 horas-aula mais uma proporção ponderada da carga horária das atividades complementares, redução significativa que não poderia ocorrer se a exigência fosse de quaisquer outros cursos de nível superior, impossibilitando a modificação da carga horária, pela necessidade da sobredita formação, bem como das demais anteriormente mencionadas, as quais não poderiam ser reduzidas, sob pena de comprometer a qualidade da citada formação.

Assim, optando-se por selecionar bacharéis em direito para o QOPM, o Estado da Bahia promoverá uma substancial qualificação da despesa com formação de Oficiais, na medida em que reduz em 01 (um) ano o tempo de formação (retirando do seu currículo 1.800 horas-aula entre as disciplinas de direito, as demais comuns de cursos nível superior e as disciplinas mantidas em todos os semestres) e colocando nas ruas, num tempo menor, 02 (dois) anos, profissionais com uma qualificação técnico-profissional muito mais adequada às atividades exigidas para o seu desempenho, trazendo repercussões positivas para um melhor servir à sociedade baiana.

Há uma clara percepção da economia de recursos públicos com a formação, notadamente, no que tange às despesas com remuneração de professores, custos de manutenção (água, luz, material didático, etc.). A exigência do bacharelado em direito potencializa a realização da atividade policial militar com um grau mais elevado de complexidade e sofisticação, na perspectiva de novas possibilidades para o pensar a Polícia e com um custo substancialmente menor.

Considerando que é o Oficial da Polícia Militar o principal formador, qualificador e atualizador profissional dos demais prepostos da Corporação (soldado, cabo, sargento e subtenente), haverá uma significativa melhoria da atuação profissional destes, na medida em que for efetivado o acesso com bacharelado em direito no QOPM, em decorrência da elevação

# **FORÇA INVICTA**

**Associação dos Oficiais Militares Estaduais da Bahia**  
Criada em 18 de Setembro de 2004 – CNPJ n.º 07.139.638.0001-57



da qualidade do ensino específico, tanto na formação, quanto nas atualizações/capacitações e, também, no suporte da atividade de policiamento ostensivo propriamente dita.

## **CONCLUINDO ...**

Diante do acima exposto, concluímos pelo entendimento de que a presente proposta e sua apreciação, encaminhamento e aprovação na nossa Casa Legislativa se consubstancia numa medida de justiça que tem amparo legal/constitucional e está fundamentada na complexidade das atividades profissionais exigidas para o pleno exercício do cargo de Oficial do Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM.

A adoção desta medida segue uma tendência nacional iniciada em 1998 pela Brigada Militar e que hoje já alcança outros 14 (quatorze) Estados da federação, como explicitado no quadro contido no Anexo II, havendo orientação neste sentido do Conselho Nacional de Comandantes Gerais (CNCG) e da Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais (FENEME), se constituindo numa demanda unânime das demais Corporações Policiais Militares nos 06 (seis) Estados que adotam a exigência de nível superior para acesso, incluindo o Distrito Federal, e nos 07 (sete) Estados que ainda exigem o ensino de nível médio, como é o caso da Bahia.

Diante dos argumentos expostos anteriormente e considerando o benefício social decorrente, solicitamos a vossa sensibilidade no sentido de apoiar nossa demanda que vai ao encontro da construção de uma sociedade mais justa e de um sistema de justiça melhor orientado para servir bem e sempre, o que exige uma POLÍCIA MILITAR com profissionais melhor qualificados.

Respeitosamente,

**COPÉRNICO MOTA DA SILVA – MAJ PM**  
Presidente da Força Invicta

# FORÇA INVICTA

Associação dos Oficiais Militares Estaduais da Bahia  
Criada em 18 de Setembro de 2004 – CNPJ n.º 07.139.638.0001-57



## Anexo I

### PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº DE DE DE 2019

Altera a denominação do parágrafo único e acrescenta o § 2º do art. 148 da Constituição do Estado da Bahia e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no § 3º do art. 74 da Constituição do Estado da Bahia, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

**Art. 1º** - O parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado da Bahia passa a denominar-se § 1º:

**Art. 2º** - a Constituição do Estado da Bahia passa a vigorar acrescida dos § 2º e 3º do art. 148:

Art. 148 [...]

.....  
§ 2º Para o ingresso no Quadro de Oficiais da Polícia Militar – QOPM é exigido o título de Bacharel em Direito e concurso público de provas e títulos, realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia.

§ 3º O cargo de Oficial do Quadro de Oficiais da Polícia Militar – QOPM- com a competência para o exercício da função de Juiz Militar e das atividades de polícia judiciária militar, integra, para todos os fins, a carreira jurídica militar do Estado.

Art. 3º - Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM DE  
DE 2019



**Anexo II**

**PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2019**

**Art. 1º** - O inciso VIII do art. 5º da Lei nº 7.990 de 27 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**VIII** - possuir a escolaridade ou formação profissional exigida ao acompanhamento do curso de formação a que se candidata, da forma que se segue:

- c) curso superior de graduação em bacharelado em Direito, para o Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM;
- d) na forma prevista no edital, para os demais cursos de formação.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# FORÇA INVICTA

Associação dos Oficiais Militares Estaduais da Bahia  
Criada em 18 de Setembro de 2004 – CNPJ n.º 07.139.638.0001-57



## Anexo III

### QUADRO DE REQUISITOS DE ACESSO AO QOPM NO PAÍS

UF	REQUISITO	NORMA	TEXTO DA NORMA
MG	bacharel em Direito	Constituição do Estado de Minas Gerais (Emenda à Constituição nº 83 de 03 DE AGOSTO DE 2010)	Art. 142 – § 3º – Para o ingresso no Quadro de Oficiais da Polícia Militar – QOPM – é exigido o título de <b>bacharel em Direito</b> e a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais.
RS	Curso de Ciências Jurídicas e Sociais	LEI COMPLEMENTAR Nº 10.992, DE 18 DE AGOSTO DE 1997	Art. 3º - § 1º - O ingresso no Curso Superior de Polícia Militar dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos com exigência de <b>diplomação no Curso de Ciências Jurídicas e Sociais</b> .
TO	nível superior	LEI Nº 2.924, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014	Art. 11. O ingresso na Corporação depende da aprovação em concurso público [...], exigindo-se ainda do candidato: V- conclusão do ensino médio para Praças e <b>graduação em nível superior</b> para Oficiais, na conformidade do respectivo edital;
PI	bacharel em Direito	Lei Complementar nº 134 de 30 de agosto de 2009.	Art. 10-F - § 1º-A - A matrícula do candidato no curso de formação para ingresso nos quadros de oficiais ficará condicionada: IV - à



# FORÇA INVICTA

Associação dos Oficiais Militares Estaduais da Bahia  
Criada em 18 de Setembro de 2004 – CNPJ n.º 07.139.638.0001-57



			conclusão de curso superior de graduação em <b>bacharelado em Direito</b> .
RN	Bacharelado em Direito	Lei Complementar nº 613, de 03 de janeiro de 2018	Art. 11, VIII, a - Quadro de Oficiais Combatentes: 1. <b>bacharelado em Direito</b> para Policiais Militares do Rio Grande do Norte; e 2. graduação em nível superior, nos graus bacharelado ou licenciatura, para os Bombeiros Militares do Rio Grande do Norte;
SE	Bacharel em Direito	LEI COMPLEMENTAR Nº. 278 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016	Art. 10 - § 2º, II, a) Para o Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM: o título de <b>bacharel em Direito</b> obtido em estabelecimento reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou órgão equivalente, sendo o respectivo concurso público realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil;
GO	bacharel em Direito	LEI Nº 14.851, DE 22 DE JULHO DE 2004.	Art. 11 Para ingresso no Quadro de Oficiais da Polícia Militar - QOPM do Estado de Goiás exigir-se-á que o candidato: I - tenha sido previamente aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, ao qual somente poderão inscrever-se <b>bacharéis em Direito</b> , conforme dispuser o edital;

ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS DA BAHIA – FORÇA INVICTA

Avenida Tancredo Neves, 2539, Cond. CEO Salvador Shopping, Sala 2106, Caminho das Árvores, Salvador-BA  
CEP 41820-021 Telefax: (71) 3340-0122/Celular: (71) 9939-3366  
contato@forcainvicta.com.br/ [www.forcainvicta.com.br](http://www.forcainvicta.com.br)

*"Fé na Vida,  
Fé no Homem,  
Fé no que Virá..."*

# FORÇA INVICTA

Associação dos Oficiais Militares Estaduais da Bahia  
Criada em 18 de Setembro de 2004 – CNPJ n.º 07.139.638.0001-57



MT	Bacharel em Direito	LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014	Art. 11 São requisitos para ingresso nas instituições militares: XI - possuir <b>bacharelado em Direito</b> para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais;
BA	Nível Médio	Lei nº 7.990, de 20 de dezembro de 2001	<a href="#">Art. 5º. VIII - possuir a escolaridade ou formação profissional exigida ao acompanhamento do curso de formação a que se candidata, na forma prevista em edital.</a>
CE	Nível superior	Lei nº 16.010, 05 de maio de 2016	Art.10 - VII - ter concluído, na data da posse, o ensino médio para ingresso na Carreira de Praças e curso de <b>nível superior</b> para ingresso na Carreira de Oficiais, conforme dispuser o edital, ambos reconhecidos pelo Ministério da Educação;
SC	Bacharel em Direito	LEI COMPLEMENTAR Nº 587/13	Art. 3º Para a inclusão nos quadros de efetivo ativo das instituições militares estaduais e matrícula nos cursos de formação ou adaptação, além de outros requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar, são exigidos os seguintes limites mínimos de escolaridade: I - para o Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares: Bacharelado em Direito;

# FORÇA INVICTA

Associação dos Oficiais Militares Estaduais da Bahia  
Criada em 18 de Setembro de 2004 – CNPJ n.º 07.139.638.0001-57



DF	Nível superior	<b>LEI Nº 12.086, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009</b>	Art. 11. Para matrícula nos cursos de formação dos estabelecimentos de ensino da Polícia Militar, além das condições relativas à nacionalidade, idade, aptidão intelectual e psicológica, altura, sexo, capacidade física, saúde, idoneidade moral, obrigações eleitorais, aprovação em testes toxicológicos e suas obrigações para com o serviço militar, exige-se ainda a apresentação, conforme o edital do concurso, de diploma de conclusão de ensino superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal.
PE	Bacharelado em Direito	LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012	Art. 21. São requisitos particulares para ingresso nos Quadros de Oficiais Policiais Militares (QOPM) e de Oficiais Combatentes (QOC): I – para o ingresso no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), possuir curso superior de Direito, reconhecido nos moldes da legislação federal, no ato da matrícula no Curso de Formação de Oficiais;

# FORÇA INVICTA

Associação dos Oficiais Militares Estaduais da Bahia  
Criada em 18 de Setembro de 2004 – CNPJ n.º 07.139.638.0001-57



RJ	Bacharelado em Direito	Lei nº 7858 de 15 de janeiro de 2018	Art. 11 - <u>§ 2º</u> - Para ingresso no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar - CFO - QOPM, além dos requisitos do caput deste artigo e do art. 10 desta Lei, é exigido o título de bacharel em Direito, obtido em estabelecimento reconhecido pelo sistema de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal".
PA	Nível Superior	LEI Nº 6.626, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004	Art. 20. Para a matrícula nos cursos realizados na Corporação serão observadas as condições relativas ao perfil psicológico, à nacionalidade, idade, aptidão intelectual, capacidade física e mental, idoneidade moral. § 1º Para a matrícula no Curso de Formação de Oficiais, será exigido do candidato o diploma de <b>curso de graduação superior</b> , expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, além de outros requisitos previstos no regulamento desta Lei e/ou nas normas editalícias.
AP	Nível Superior	Lei Complementar nº 84, de 07 de abril de 2014	Art. 10 – O ingresso na carreira militar é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça ou crença religiosa, mediante matrícula ou nomeação, após aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, observadas as condições

# FORÇA INVICTA

Associação dos Oficiais Militares Estaduais da Bahia  
Criada em 18 de Setembro de 2004 – CNPJ n.º 07.139.638.0001-57



			estabelecidas em lei, nos regulamentos da Corporação e que preencham os seguintes requisitos: (...) III – possuir no ato da matrícula em curso de formação, <b>nível superior</b> em estabelecimento de ensino reconhecido pelo órgão competente.
RO	Bacharelado em Direito	LEI Nº 4.096 DE 28 DE JUNHO DE 2017	Art. 1º. Fica estabelecido como requisito obrigatório para matrícula no Curso de Formação de Oficial Combatente das Corporações Militares do Estado de Rondônia, além de outros requisitos já estabelecidos em Lei, o título de bacharel em Direito.
RR	Nível Superior	LEI COMPLEMENTAR Nº 194 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012	Art. 17. O ingresso na carreira militar é facultado a todos os brasileiros, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto e que preencham os seguintes requisitos: (...) III - no ato da matrícula, possuir ensino médio para o Quadro de Praças e <b>superior</b> para o Quadro de Oficiais Combatentes reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC;

ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS DA BAHIA – FORÇA INVICTA

Avenida Tancredo Neves, 2539, Cond. CEO Salvador Shopping, Sala 2106, Caminho das Árvores, Salvador-BA  
CEP 41820-021 Telefax: (71) 3340-0122/Celular: (71) 9939-3366  
contato@forcainvicta.com.br/ [www.forcainvicta.com.br](http://www.forcainvicta.com.br)

*"Fé na Vida,  
Fé no Homem,  
Fé no que Virá..."*

# FORÇA INVICTA

Associação dos Oficiais Militares Estaduais da Bahia  
Criada em 18 de Setembro de 2004 – CNPJ n.º 07.139.638.0001-57



MS	Bacharelado em Direito	LEI Nº 3.808, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009	Art. 8º São requisitos indispensáveis, de caráter eliminatório, para o exercício das funções de policial militar ou de bombeiro militar, e serão exigidos dos candidatos ao concurso público na data de encerramento da matrícula para os Cursos de Formação (CFOP-PM/CBM-MS): I - para candidatos civis:f) <i>possuir escolaridade de ensino:</i> 2. <i>superior, com diploma de bacharel em direito obtido em estabelecimento reconhecido pelo sistema de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal, para candidatos à carreira de Oficiais (QOPM/BM);</i>
PR	Ensino Médio	LEI Nº 1.943, DE 23 DE JUNHO DE 1954	<b>Art. 21.</b> São condições para o ingresso: <b>I</b> - como oficial não combatente: aprovação em concurso;
SP	Ensino Médio	<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 1.291, DE 22 DE JULHO DE 2016</b>	<b>Artigo 11</b> - São condições para posse nas carreiras policiais militares: § 1º - Para o ingresso no QOPM, além dos requisitos gerais previstos neste artigo, o candidato deverá ter concluído o <b>ensino médio</b> ou equivalente.
ES	Ensino Médio	Lei Complementar nº 667/2012	Instrução Mínima: Nível médio de escolaridade (art. 10, I da lei estadual nº 3.196/1978, já com nova redação dada pela lei

# FORÇA INVICTA

Associação dos Oficiais Militares Estaduais da Bahia  
Criada em 18 de Setembro de 2004 – CNPJ n.º 07.139.638.0001-57



			complementar estadual nº 667/2012)
AL	Ensino Médio	LEI ESTADUAL Nº 6.346 DE 26 DE MAIO DE 1992	<b>Art. 7º</b> O ingresso na Polícia Militar do Estado de Alagoas ... I – <b>grau de instrução de nível médio</b> ou superior; ( <i>Redação dada pela Lei nº 6.803, de 14.02.2007</i> ).
MA	Ensino Médio	LEI ESTADUAL Nº 6.513 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995	<b>Art. 9º</b> - Para a matrícula no estabelecimento de ensino militar destinados à formação de Oficiais, Sargentos e Soldados PM, QOPM e QOPM Fem, é necessário que o candidato satisfaça as seguintes condições: VIII – ser aprovado em concurso público mediante os seguintes critérios: a) para oficiais PM, será exigido o <b>certificado do 2º Grau</b> e ser aprovado inclusive nos exames: físico, médico e psicotécnico;
AC	Nível Superior	Lei Complementar nº. 188, de 03 de setembro de 2008	Art. 11. São requisitos exigidos para a matrícula nos estabelecimentos de ensino militar estadual: (... )IX - possuir nível superior de escolaridade, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC: a) na graduação de aluno oficial, para o ingresso nos seguintes quadros: 1. Quadro de Oficiais Militares Estaduais Combatentes – QOMEC; 2. Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Estaduais Combatentes – QOBMEC.

ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS DA BAHIA – FORÇA INVICTA

Avenida Tancredo Neves, 2539, Cond. CEO Salvador Shopping, Sala 2106, Caminho das Árvores, Salvador-BA  
CEP 41820-021 Telefax: (71) 3340-0122/Celular: (71) 9939-3366  
contato@forcainvicta.com.br/ [www.forcainvicta.com.br](http://www.forcainvicta.com.br)

*"Fé na Vida,  
Fé no Homem,  
Fé no que Virá..."*

# FORÇA INVICTA

Associação dos Oficiais Militares Estaduais da Bahia  
Criada em 18 de Setembro de 2004 – CNPJ n.º 07.139.638.0001-57



PB	Ensino Médio	LEI Nº 7.605 DE 28 DE JUNHO DE 2004	Art. 3º - As condições particulares para o ingresso na Polícia Militar são as seguintes: I – Para os QOPM, QOBM, APMG-1 e QPMG-2, ter concluído o curso do ensino médio ou correspondente.
AM	Ensino Médio	LEI Nº 3498 DE 19 DE ABRIL DE 2010	Art. 22. São requisitos particulares para inscrição no concurso e ingresso nos Quadros de Oficiais Policiais Militares (QOPM): I - ter concluído o ensino médio ou equivalente em instituição reconhecida nos moldes da legislação federal e estadual, a ser comprovado antes do ato de matrícula no Curso de Formação de Oficiais PM (CFO);

ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS MILITARES ESTADUAIS DA BAHIA – FORÇA INVICTA

Avenida Tancredo Neves, 2539, Cond. CEO Salvador Shopping, Sala 2106, Caminho das Árvores, Salvador-BA  
CEP 41820-021 Telefax: (71) 3340-0122/Celular: (71) 9939-3366  
contato@forcainvicta.com.br/ [www.forcainvicta.com.br](http://www.forcainvicta.com.br)

*"Fé na Vida,  
Fé no Homem,  
Fé no que Virá..."*